



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.524, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.648.465,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender o Termo de Convênio nº 000225/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, cujo objeto visa a execução de obras de MIRANTE TREMEMBÉ, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

#### **005 – SETOR DE TURISMO**

13.695.0037.2107 – Manutenção do Setor de Turismo

4.4.9051- Obras e Instalações.....R\$ 1.648.465,44

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0027

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, no valor de R\$ 1.648.465,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), através do Termo de Convênio nº 000225/2022.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 13 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de fevereiro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**